

CONTRATO DE RATEIO Nº 45/2014

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria Estadual da Saúde**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **CIRO FERREIRA GOMES**, RG nº 5586819-SSP-CE e CPF nº 120.055.093-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza-CE, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, doravante denominado *Contratado* Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede na Vila Isaura, nº 01, Bairro Farias Brito, Município de Aracati, Estado do Ceará, CEP: 62.800-000, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 973875-85, SSP-CE e inscrito no CPF nº 318.822.263-72, residente e domiciliado em Aracati-CE, têm entre si justos e acertados, em conformidade com o processo nº 5245020/2014, cadastrado na intenção de gasto nº 839036000, as cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO será regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17 de setembro de 2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Aracati**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada a prestar serviços públicos de saúde na Microrregião de Aracati, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6898 24200524.10.302.030.28776.07.337170.01.0.3 - Tesouro do Estado / 6899 24200524.10.302.030.28776.07.337170.91.1.3 - Recursos da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas na Programação Pactuada Consorciada - PPC, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** a adimplir com sua cota parte de 2014, no valor total de **R\$ 615.812,82 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, sendo R\$ 435.962,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente à Fonte 00 (Tesouro do Estado) e R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) referente aos Recursos da União, obrigando-se a repassar referidos valores totais em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 217.981,41 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) referente à Fonte Tesouro do Estado, e ainda em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 89.925,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) referente aos Recursos da União, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, em sua Conta Bancária a ser oportunamente informada ao Contratante.

Sub-Cláusula Primeira - Os repasses na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato e/ou rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Cláusula Segunda - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

20

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.
- III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira e Quarta, e suas respectivas sub-cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.
- IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2014, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual dos entes consorciados participantes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Ângela Maria Cardoso Gurgel, Matrícula nº Mat. 185346-1-4, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

21

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 26 de NOVEMBRO de 2014.

CONTRATANTE:

Ciro Ferreira Gomes
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

CONTRATADO:

Francisco Ivar Silveiro da Costa
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Mendes

RG: 200002239648 Assinatura: _____

Nome: Robson Pessoa

RG: - Assinatura: _____